



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**

**CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva**

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225 – Centro - E-MAIL: [camaraconcordiadopara@hotmail.com](mailto:camaraconcordiadopara@hotmail.com)

CEP: 68.685-000 - Concórdia do Pará – PA

**RESOLUÇÃO Nº 002, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**



**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA OS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixação dos valores e regulamentar os procedimentos referentes à concessão de diárias a serem pagas aos Vereadores e Vereadoras, bem como dos servidores da Câmara Municipal de Concórdia do Pará;

**CONSIDERANDO** que as diárias para atender as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção tem caráter indenizatório, de acordo com a Resolução nº 9.906/2010 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA;

**CONSIDERANDO AINDA** que é dever dos Agentes Políticos e servidores de comprovarem o seu efetivo deslocamento do município, como de sua participação em evento motivador da viagem, mediante a apresentação do relatório de viagem com os documentos nele solicitados.

**A Câmara de Vereadores de Concórdia do Pará aprovou e o Vereador Presidente, no uso das atribuições previstas no Art. 17, alíneas “f” e “l” do Regimento Interno, promulgou e sancionou a seguinte Resolução:**

**Art. 1º.** Os vereadores e servidores públicos, quando em diligências de representação da Câmara Municipal de Concórdia do Pará em cursos, congressos, seminários, solenidades, missões oficiais ou em atividades de competência deste Poder Legislativo Municipal, perceberão diárias com caráter indenizatório referentes às despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento.

**Art. 2º.** Os valores a serem pagos à título de diárias são aqueles dispostos no ANEXO ÚNICO desta Resolução.

**Parágrafo Único.** A atualização dos valores de que trata o ANEXO ÚNICO será realizada exclusivamente por meio de Resolução.

**Art. 3º.** O beneficiário da diária deverá comprovar a realização da viagem apresentando o relatório de atividades, comprovante de comparecimento, certificado ou outro documento que comprove a execução da diligência para a qual faz jus o recebimento.

**§1º.** O ato de comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolado no Departamento Financeiro ou Tesouraria da Câmara Municipal de Concórdia do Pará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da viagem.

**§2º.** Não será concedido indenização de diárias para deslocamentos fora do município de Concórdia do Pará cujo tempo total seja inferior a 6 (seis) horas.



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**

**CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva**

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225 – Centro - E-MAIL: [camaraconcordiadopara@hotmail.com](mailto:camaraconcordiadopara@hotmail.com)

CEP: 68.685-000 - Concórdia do Pará – PA

**Art. 4º.** A concessão de diárias com afastamento iniciado na sexta-feira, com inclusão de sábado, domingo e feriado, deverá ser fundamentada pelo requerente e a sua autorização também deverá ser fundamentada pelo ordenador de despesas.

**Art. 5º.** A concessão da diária se dará por meio de Portaria do Presidente a qual deverá ser publicada no Átrio Central deste Poder Legislativo bem como no Portal Eletrônico e mural do TCM/PA e deverá conter:

- I – Nome do beneficiário;
- II – Valor indenizado e quantidades de diárias;
- III – Destino e objetivo do deslocamento;
- IV – Duração do deslocamento;
- V – Autorização do Presidente.

**Parágrafo Único.** O pagamento da diária será realizado em folha de pagamento com prévio empenho da despesa do qual constará o valor e o número da Portaria de concessão devendo o empenho ser obrigatoriamente publicado nos termos do caput deste artigo.


**Art. 6º.** O Controle Interno da Câmara Municipal de Concórdia do Pará lavrará parecer prévio ao pagamento da diária bem como fiscalizará a execução de todos os termos desta Resolução.

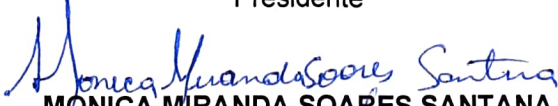
**Art. 7º.** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

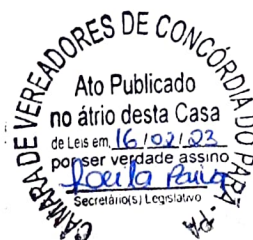
**Registre-se e Publique-se**

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concórdia do Pará, Palácio Antonio Ribeiro da Silva, em 16 de fevereiro de 2023.

  
**JANDER CLEY DA SILVA FERREIRA**  
Presidente

  
**MONICA MIRANDA SOARES SANTANA**  
1ª Secretária

  
**BRUNO PASTANA FEIO**  
2º Secretário





ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**

CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225 – Centro - E-MAIL: [camaraconcordiadopara@hotmail.com](mailto:camaraconcordiadopara@hotmail.com)

CEP: 68.685-000 - Concórdia do Pará – PA

**ANEXO ÚNICO**

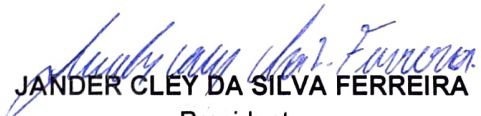
VALORES DAS DIÁRIAS

**I – Deslocamento para fora do Município (Belém e Região Metropolitana):**

- Vereador: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- Servidor: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**II – Deslocamento para fora do Estado do Pará e Distrito Federal:**

- Vereador: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- Servidor: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

  
JANDER CLEY DA SILVA FERREIRA  
Presidente

  
MONICA MIRANDA SOARES SANTANA  
1ª Secretária

  
BRUNO PASTANA FEIO  
2º Secretário

